



AO JUÍZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO

EDSON LOURENÇO FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 50.271.019-6, expedido pelo SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 387.774.718-30, residente e domiciliado à rua Marcílio Dias, nº 377, Loja 03, Muquiçaba, Guarapari – ES, CEP 29.215-130, vem propor:

DENÚNCIA

em face do Sr. Juiz ROBERTO JOSE FERREIRA DE ALMADA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O autor é advogado regularmente inscrito na OAB/ES sob o nº 30.359 e no dia de hoje 16.08.2021, na sala virtual de audiência da 12º Vara do Trabalho de Vitória, o Juiz Jose Roberto Ferreira de Almada violou minhas prerrogativas.

Isso se deu pois, ao iniciar a audiência, a Advogada da Empresa Reclamada, ao ser indagada por mim se haveria proposta de acordo, informou que sim e deu o valor de pouco mais de cinco mil reais.



LOURENÇO FERREIRA

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O Juiz, ao olhar o processo e ver que de efetivo trabalho a reclamante teve 02 (dois) meses, começou a insinuar que o valor estava muito alto. Eu, de modo a esclarecer o motivo de ser justo, informei que a Reclamante ficou um tempo à disposição e por isso teria salário decorrente desse fato e o Juiz começou a me cortar.

O Ato continuou e a ADVOGADA DA EMPRESA justificou que o valor da causa seria pouco mais de vinte mil reais e por isso o escritório responsável ofertou esse valor. Eu, ao ser questionado se a Reclamante estava, informei que ela estava entrando, por ter pouca instrução, e o Juiz imediatamente determinou o arquivamento.

Indignado eu falei: Excelência, o Sr. Vai deixar de homologar um acordo, sendo que a Reclamante está ingressando. A Secretaria de audiência começou a discutir comigo e o Juiz disse: Fulana (não lembro o nome) não discuta com esse senhor, pedi para constar aos autos meus protestos, pois iria recorrer e pedir a anulação do ato.

o Juiz me informou que eu fizesse o que eu quisesse e que EU FOSSE PARA O INFERNO, ora, Nobre Corregedor, a situação narrada se assemelha ao crime de calúnia previsto no art. 140 do CP, veja:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Observe que, ao determinar que o D. Causídico fosse para o inferno, no ato da audiência feita no processo de nº 0000345-96.2021.5.17.0012, o Nobre Magistrado fere o decoro deste causídico.

Observe que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, o advogado é ESSENIAL E INDISPENSÁVEL A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA veja:



LOURENÇO FERREIRA

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Logo, quando o Juiz ofende a um advogado injuriando-o está, nos moldes da Lei, ferindo mandamento constitucional, pois, nos termos da Lei Maior do Estado de Direito, sendo este causídico indispensável a administração da Justiça, não poderia, ainda mais sendo este causídico extremamente cortez, ofender-lhe.

Assim, Nobre Relator, há necessidade, ante o preenchimento do art. 9º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, CONFIRMA A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, bem como, requer-se o início da abertura do processo administrativo disciplinar ao D. Magistrado.

III – DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, o autor informa que CONFIRMA A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, bem como, requer-se o início da abertura do processo administrativo disciplinar ao D. Magistrado Sr. **ROBERTO JOSE FERREIRA DE ALMADA.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Guarapari - ES, 18 de agosto de 2021.


EDSON LOURENÇO FERREIRA
OAB/ES 30.359